

Cargos Isolados de Provisão Efetiva

Situação Antiga

Número	Cargo	Padrão	Vencimento Mensal
1	Secretário	"J"	NCRB 189,45
1	Tesoureiro	"J"	+ 189,45
1	Contador	"J"	+ 189,45
1	Fiscal Geral	"H"	+ 171,88
9	Professores	"C"	+ 64,00

Situação Nova

Número	Cargo	Padrão	Vencimento Mensal
1	Secretário	"J"	NCRB 320,00
1	Tesoureiro	"J"	+ 320,00
1	Contador	"J"	+ 320,00
1	Fiscal Geral	"H"	+ 171,88
12	Professores	"C"	+ 64,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 25 de Maio de 1969

Luca

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria
na mesma data.

Luca
Secretário.

Lei nº 91 de 25 de Junho de 1969.

Autoriza contratar pessoal para funcionamento do Posto de Serviço, em comênis o Departamento de Serviços e Sel. grafos.

Anibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um cidadão, para atendimento do Posto de Correio nesta cidade, conforme Convênio celebrado entre a Prefeitura e o Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 2º - O vencimento mensal do contratado, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Cruzados Novos)

Art. 3º - A despesa proveniente com a execução da presente Lei, correrá por conta de arrecadação do presente incluindo-se dotações orçamentárias para os posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 25 de Junho de 1969

Assinatura
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta
Secretaria na mesma data.

Assinatura
Secretário

Lei n.º 92 de 25 de Junho de 1969

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar
convênio com a Associação dos Diplo-
mados da Escola Superior de Guerra.

Anibal Giacomo de Souza, Prefeito, digo, Prefeito Mu-
nicipal de Monte Castelo, Castelo, digo, faço saber a todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar
convênio com a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guer-
ra ADESG, para o Estabelecimento de um Plano Regional de Segurança
e Desenvolvimento.

Art. 2º - Os termos de convênio referido no caput do
art. 1º, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir